**DECISÃO Á IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO**

**TOMADA DE PREÇOS 010/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

**A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando**, o pedido de **IMPUGNAÇÃO**, realizado pela empresa, **CONSTRUTORA GLASMANN LTDA**, referente ao processo licitatório para Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo.

OBRA: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES.

TRECHO: LINHA SÃO DOMINGOS

EXTENSÃO DO TRECHO: 610,00 m

ÁREA DO TRECHO: 4.270,00 m² em que a mesma apresenta a seguinte razão de impugnação:

*I Que Comissão responsável pela referida licitação acrescentem aos documentos de habilitação a exigência de apresentação de licença ambiental operacional da Pedreira a qual a empresa licitante irá retirar/adquirir os materiais necessários para a licitação (Pedras).*

*Requer que se digne a(o) presidente a dar provimento a Impugnação, concedendo os presentes pedidos, não permitindo a realização do certame sem antes estabelecer as alterações das condições e modificações necessárias a fim de preservar a legalidade, isonomia,*

*Competitividade de conformidade com o art. 3ª da Lei 8.666/93*

**Fundamenta:**

Inicialmente, é importante destacar que todas as cláusulas e requisitos mencionados no documento de convocação foram elaborados e instruídos de acordo com as normas atuais e conforme compreendidos deste respeitável Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com isso, objetivando compor o instrumento convocatório em termos que garantam tanto a competitividade quanto a qualidade dos produtos entregues, a previsão ora em comento fora prevista dentro dos princípios basilares da administração pública.

Ademais, destaca-se que o presente edital tem como objetivo primordial fomentar a ampla competitividade, buscando proporcionar diversas oportunidades para a seleção mais adequada dos produtos que melhor atendam às necessidades do município, levando em consideração o resultado de custo-benefício.

Considerando a necessidade de garantir a regularidade ambiental das atividades relacionadas à eliminação de materiais para a licitação em questão, a Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, decide:

A partir destes dados, fica exigida a exigência de apresentação da Licença Ambiental Operacional por parte das empresas licitantes interessadas em participar do processo de licitação para a aquisição de materiais da Pedreira, de acordo com os itens 11.7.8 E 11.7.9 do edital de licitação.

A decisão é fundamentada na legislação ambiental vigente, que estabelece a obrigatoriedade da licença para atividades que possam causar impactos ao meio ambiente, como é o caso da extração de materiais em pedreiras.

As empresas interessadas deverão apresentar uma Licença Ambiental Operacional, emitida pelos órgãos ambientais competentes, no ato da entrega dos documentos de habilitação, conforme previsto no edital. O não cumprimento dessa exigência implicará na desclassificação da empresa no processo licitatório.

**Conclui:**

1. Pelo conhecimento da IMPUGNAÇÃO apresentada para, no mérito, **JULGÁ-LA PROCEDENTE,** nos termos da legislação pertinente.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 22 de novembro de 2023.



**ELIONETE KUELEN DA SILVA CASTIGLIONI**

**Pregoeira**